



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Diretoria Executiva-DE

PORTARIA NORMATIVA 399/2023

ESTABELECE
PROCEDIMENTO PARA
ANUÊNCIA DO ÓRGÃO
GESTOR NOS PROJETOS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **DATA 31/10/2023**
URBANA NAS ÁREAS DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL SOB
GESTÃO DA FUNDAÇÃO
FLORESTAL

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO,

A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e institui no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Que o artigo 11, §2º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o artigo 3º, § 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018, determinam que constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB,

que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso;

Que o artigo 11, §3º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o artigo 3º, § 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018, determinam que no caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

Que a Resolução SIMA nº 50, de 12 de agosto de 2020 estabelece critérios para o procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e, em seu artigo 2º determina que em casos de ocupações em unidades de conservação de uso sustentável, o Município deverá obter a aprovação ambiental estadual junto ao órgão gestor da unidade de conservação.

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente portaria estabelece o procedimento para anuência do órgão gestor de unidade de conservação de projetos de regularização fundiária urbana no território abrangido pelas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) sob gestão da Fundação Florestal.

Parágrafo Primeiro – A anuência mencionada no caput refere-se apenas aos aspectos ambientais do projeto relacionados aos objetivos de criação da unidade de conservação;

Parágrafo Segundo – Esta Portaria não se aplica as APAs Rio Pardinho e Rio Vermelho, Cajati e Planalto do Rio Turvo por serem compostas por imóveis públicos.

Artigo 2º - O procedimento que trata essa Portaria deve ser iniciado com a abertura do processo eletrônico “REURB – Anuência Ambiental” no Portal – Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e deverá conter as seguintes informações:

I – Requerimento do poder público municipal solicitando anuência do órgão gestor da unidade de conservação que comprove a tramitação do pedido de Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito do município;

II - Certidão da prefeitura municipal informando a data aproximada do início da ocupação;

III - Estudo técnico ambiental que comprove que:

- a) As intervenções de regularização fundiária atendem as normas vigentes seja Lei, Decreto, Resolução, plano de manejo ou outros documentos normativos da unidade de conservação e;
- b) As melhorias das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, em conformidade com os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 referente à Reurb-S e Reurb-E, respectivamente;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela elaboração do estudo técnico ambiental, devidamente recolhido;

V – Planta da área objeto de regularização em arquivo PDF e arquivo digital vetorial, com coordenadas geográficas claramente apresentadas, com Sistema de Coordenadas, Projeção e Datum devidamente identificados, destacando a área do projeto em função dos limites da unidade de conservação e o zoneamento da UC vigente;

VI – Parecer Técnico conclusivo emitido pelo município com os apontamentos sobre o estudo técnico e conclusões sobre inexistência de óbices ao projeto de regularização em análise.

Parágrafo Único – Toda a comunicação entre a Fundação Florestal e o interessado cadastrado será realizada pelo Portal do E-ambiente.

Artigo 3º - Sendo a Prefeitura Municipal responsável pelo processo de regularização fundiária urbana, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o pedido de anuência do órgão gestor de unidade de conservação deverá ser apresentado por ela e não por empresas contratadas para a execução do projeto.

Artigo 4º - O gestor da unidade de conservação elaborará parecer técnico conclusivo sobre a emissão ou negativa da anuência abordando os seguintes pontos:

I – Localização do empreendimento frente ao zoneamento da UC e respectivos regramentos que recaem sobre o local objeto de regularização;

II – Avaliação do estudo técnico ambiental e do parecer técnico do município por meio da verificação do atendimento das normas da UC ou se haverá necessidade de adequações para o pleno atendimento mediante apresentação de cronograma;

III - No caso de a ocupação ter sido implantada antes da criação da unidade de conservação, deve-se respeitar a temporalidade normativa e considerar as melhorias das condições ambientais e ações compensatórias indicadas nos estudos e pareceres técnicos, bem como, se for o caso, recomendar

adequações e compensações em conformidade com as normas da UC;

IV - No caso de a ocupação ter sido implantada após a criação da UC, a regularização só será possível, se a mesma atender as normas vigentes da unidade de conservação ou apresentar um cronograma executivo para seu total atendimento ajustado com a prefeitura municipal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação desta norma, considera-se implantado o empreendimento em que tenha ocorrido a abertura de ruas, organização das quadras e individualização dos lotes que estejam predominantemente edificados;

Parágrafo Segundo – Caso seja necessário, solicitar à prefeitura complementações de informações, a Fundação Florestal enviará “comunique-se” via processo E-ambiente para atendimento da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A gestão da UC deverá encaminhar, em conjunto com o parecer técnico citado no artigo 4º, a minuta da emissão ou negativa da anuência que será formalizada pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Florestal, 31 de outubro de 2023

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 30/10/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11070790** e o código CRC **41F261E5**.